



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 65 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE TRATA DAS ELEIÇÕES INDIRETAS PARA O CARGO DE PREFEITO E VICE- PREFEITO.

A Vereadora **JANAINA MARQUES LUZ**, Presidente Interina da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que estabelece o Artigo 21, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, de Agosto de 2009.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, de autoria da **Comissão de Constituição e Justiça** e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Havendo vacância dos cargos de prefeito e vice-prefeito durante o segundo biênio do mandato, serão realizadas eleições indiretas pela Câmara Municipal, as quais serão regidas por esta Resolução e pelo Edital de Convocação.

Art. 2º - Poderão se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I** - a nacionalidade brasileira nata ou naturalizada;
- II** - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III** - o alistamento eleitoral;
- IV** - o domicílio eleitoral na circunscrição do município, pelo prazo estabelecido em lei;
- V** - a filiação partidária há, no mínimo, 01 (um) ano;
- VI** - a idade mínima de 21 anos.
- VII** - Devidamente alfabetizado.

§ 1º - A inscrição da candidatura é feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos ao cargo de Prefeito e Vice-prefeito.

§ 2º - Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e outros previstos no edital, os candidatos deverão ser indicados pelo partido ou coligação a que pertençam, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição através da apresentação da ata da convenção ou da deliberação partidária ou das coligações que os escolheu.

Art. 3º. Serão observados os critérios de inelegibilidade constantes da Constituição Federal, Lei 9.504/97 que trata das normas para as eleições e demais normas legais referentes ao tema.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Art. 4º. A eleição será convocada através de edital publicado no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do pleito, onde constarão todos os requisitos e prazos para a inscrição do candidato, bem como a forma de realização da eleição. As publicações do edital e seu resumo e demais publicações serão efetuados no Diário Oficial dos Municípios Piauienses, no site do Poder Legislativo Municipal – www.cmcurimata.pi.leg.br e afixação no átrio da Câmara Municipal.

§ 1º - O registro da candidatura será feito, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, nos dias 20/12/2011 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min e 21/12/2011, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, momento em que será feita a verificação dos documentos exigidos em lei. Verificada a ausência de qualquer documento, será recusado o protocolo e facultado ao candidato ou coligação apresentar os documentos no prazo legal das inscrições. A decisão de registro da candidatura será proferida até 17h00min do dia 21/12/2011.

§ 2º- Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os interessados terão até o dia 22/12/2011, as 17h00min, para apresentação de impugnação às candidaturas ou apresentação de recursos contra o indeferimento da candidatura. Os candidatos impugnados terão até o dia 23/12/2011 às 17h00min, para apresentação da resposta à impugnação.

§ 3º - A decisão acerca das impugnações de candidatura será tomada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, ouvida a assessoria jurídica, cuja resposta será disponibilizada no dia 26/12/2011.

§ 4º - Deferida a impugnação o partido ou coligação deverá substituir o impugnado até o dia 27/12/2011, substituição única e definitiva, da qual não caberá recurso administrativo.

§ 5º - A lista das candidaturas deferidas será publicada no dia 28/12/2011.

§ 6º - Caso o(a) Presidente da Câmara registre sua candidatura, responderá pelas decisões referentes ao presente processo eleitoral a Vice-Presidente. Caso esta também registre sua candidatura, responderá pelas decisões do referido processo eleitoral, a Secretária da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 7º - O Presidente da Câmara Municipal de Curimatá apenas se afastará, provisoriamente, do cargo de Presidente do Legislativo Municipal enquanto exerce provisoriamente o cargo de Prefeito Municipal permanecendo no exercício da vereança, razão pela qual participará, caso queira, das eleições municipais indiretas tanto na condição de candidato quanto na condição de vereador eleitor.

§ 8º - Não haverá convocação de suplente para assumir o cargo de vereador à medida que não ocorreu vacância de cargo no Legislativo Municipal.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

Art. 5º. A votação será feita em Sessão Especial de Eleição, a ser designada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a qual é destinada única e exclusivamente para a eleição do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a), não podendo nenhuma outra matéria nela ser discutida.

Parágrafo Único: Os(as) candidatos(as) a prefeito(a) devidamente inscritos(as), e com candidaturas deferidas terão quinze minutos antes da votação para uso da tribuna em prol da sua candidatura.

Art. 6º. A sessão, sob a direção da Mesa, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores iniciar-se-á a chamada para a votação, que será feita de forma aberta, facultado ao vereador apresentar justificativa ao voto.

Parágrafo Único: Somente poderão votar nos(as) candidatos(as) inscritos(as), os vereadores que estejam no efetivo exercício do cargo.

Art. 7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, importando a eleição do(a) Prefeito(a), na do(a) Vice-Prefeito(a) com ele registrado.

Art. 8º. Havendo empate, será considerado vencedor o(a) candidato(a) a prefeito(a) mais idoso, e eleito conseqüentemente seu(sua) vice.

Art. 9º. Proclamado o resultado da eleição suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário a que se lavre a respectiva ata, a qual, reabertos os trabalhos, será submetida à aprovação dos(as) Vereadores(as), independentemente de *quorum*.

Art. 10. A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos(as) Vereadores(as) que votaram e os dos(as) que deixaram de votar.

Art. 11. O(a) prefeito(a) e o(a) vice-prefeito(a) tomarão posse no primeiro dia imediatamente posterior à realização da eleição, devendo completar o mandato de seus antecessores.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Presidente da Câmara, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curimatá, Estado do PIAUÍ, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

JANAINA MARQUES LUZ
Presidente Interina

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra de cinco de dezembro de dois mil e onze.

NEUDILENE PEREIRA FERNANDES
Secretária



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 6º DA RESOLUÇÃO 001 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE REGULAMENTA O ART. 65 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DAS ELEIÇÕES INDIRETAS PARA O CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

A Vereadora **JANAINA MARQUES LUZ**, Presidente Interina da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao que estabelece o Artigo 21, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Curimatá, de Agosto de 2009.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou após Sessão Deliberativa da Mesa Diretora e é promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º da Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2011, que Regulamenta o art. 65 da lei Orgânica Municipal que trata das eleições indiretas para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - O artigo 6º da Resolução 001, de 05 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Sessão, sob direção da Mesa, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores iniciar-se-á a chamada para a votação, que será feita de forma secreta.

Art. 3º - O Parágrafo Único do artigo 6º permanece inalterado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor imediatamente após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Curimatá, Estado do PIAUÍ, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

JANAINA MARQUES LUZ
Presidente Interina

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra de cinco de dezembro de dois mil e onze.

NEUDILENE PEREIRA FERNANDES
Secretária